



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer nº 05/2024-LBM-PR-JUCERJA Em 19 de janeiro de 2024.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTINUADOS DE OUTSOURCING PARA OPERAÇÃO DE ALMOXARIFADO DIGITAL.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SEPLAG. ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE RP. DECRETO ESTADUAL Nº 46.642/2019. DECRETO ESTADUAL Nº 46.751/2019. ENUNCIADO PGE Nº 27. CONSIDERAÇÕES GERAIS.
(Proc. SEI. nº. 220011/003585/2023)

I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo teve início em 14 de dezembro de 2023 por meio de Comunicação Interna elaborada pela Área de Patrimônio e Almoxarifado da JUCERJA (doc. SEI 65283594) solicitando autorização para abertura e tramitação de processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2023, referente à contratação de serviços de *outsourcing* para operação de Almoxarifado Virtual.

O edital da referida ata (doc. SEI 65284354) foi firmado entre o Estado do Rio de Janeiro – por meio de sua Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) –, e a empresa BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A, (SEI-120001/008339/2020) durante o ano de 2023, especificando expressamente a opção pelo regime licitatório anterior para a regência dos contratos dela consequentes.

Consta de doc. SEI 65356934 a autorização do Superintendente de Administração e Finanças para adesão à Ata firmada com a SEPLAG.

Foram anexados o Termo de Referência (doc. SEI 66325407) e seus Anexos de Órgãos participantes (doc. SEI 66327179), Relações de Itens (doc. SEI 66327332) e Detalhamento de Precificação (doc. SEI 66328468). Também foram anexados o Mapa de Riscos (doc. SEI 66328829), o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 66332074), a Ata de Registro de Preços (doc. SEI 66332261), seu extrato de publicação (doc. SEI 66333548), todos relativos à contratação inicialmente realizada pela SEPLAG.

Consta da publicação da Ata – em 02 de fevereiro de 2023 – que os respectivos prazos de vigência serão de 12 (doze) meses, contados desta publicação, o que evidencia que a Ata ainda está válida.

Em doc. SEI 66338184 foi juntada Minuta de Contrato a ser firmado com a JUCERJA.

Consta de doc. SEI 66355153 consulta consolidada de sanções no portal do TCU. Em docs. SEI 66358455 e 66665269 constam as informações SIGA referentes à Ata de Registro de Preços 02/2023 e o Saldo da JUCERJA referente à contratação de Almoxarifado Virtual.

Em doc. SEI 66665791 consta o Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2022. Em doc. SEI 66672055 foi juntado o histórico de preços em pesquisa ao Portal de Compras Públicas – SIGA.

Foi juntada em doc. SEI 66672190 a proposta de preços feita pela BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A acompanhada da planilha de quantidades e valores estimados (doc. SEI 66687300).

Consta em doc. SEI 66691396 a requisição feita no sistema SIGA e em doc. SEI 66701918 o documento SIGA de consulta a reserva orçamentária.

Foi juntada em doc. SEI 66702050 a declaração de disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 161.925,28 (cento e sessenta e um mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) no orçamento em vigor, devendo os restantes R\$ 336.306,34 (trezentos e trinta e seis mil trezentos e seis reais e trinta e quatro centavos) ser previstos nas Propostas Orçamentárias para 2025, 2026 e 2027, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em doc. SEI 66771015 foi acostado ao processo a respectiva autorização de reserva orçamentária.

Consta em doc. SEI 66772874:

- (i) a Certidão Positiva com efeitos de negativa relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- (ii) Certidão de Débitos não inscritos junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.
- (iii) Certidão Negativa de Tributos Municipais frente ao município de São Bernardo do Campo.
- (iv) Certificado de Regularidade do FGTS.
- (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- (vi) Comunicado de alteração de dados bancários em razão de incorporação das empresas de seu grupo econômico.

Em doc. SEI 66922841 foi juntado certidão atualizada de Regularidade do FGTS.

Consta de doc. SEI 66774111 a aprovação do processo de compra no Sistema SIGA.

Em docs. SEI 66801443, 66834670 e 66848295 foram juntados, respectivamente, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos referentes à contratação com a JUCERJA.

Consta de doc. SEI 66897434 a Ata da Sessão Pública de Pregão em que logrou vitoriosa a BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A. Também foi juntado pela Superintendência de Administração e Finanças relatório Analítico (doc. SEI 66897443) reunindo informações de histórico de preço da empresa vencedora, a taxa administrativa praticada, histórico de preços no SIGA, Ata da Sessão Pública, e o saldo da JUCERJA para utilização.

Foram juntados ao processo a Declaração de Conformidade com a Minuta contratual (doc. SEI

Os documentos de regularidade jurídico fiscal da empresa BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A foram acostados em doc. SEI nº 29752945; sendo certo que o Sr. Superintendente de Administração e Finanças atestou em sua manifestação de doc. SEI nº 29758142 que “...a empresa está devidamente habilitada (...)”.

Assim, o processo veio a esta PR para análise e Parecer, na forma da manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (doc. SEI nº 66923994).

Eis o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Feitos estes registros, passo ao exame da possibilidade da contratação pretendida, salientando que esta Procuradoria Regional, como não poderia deixar de ser, não adentrará na análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeira, tampouco aqueles aspectos que envolvam o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, haja vista que as atribuições desta PR estão adstritas ao exame dos aspectos jurídicos da questão.

i. Da aplicabilidade do regime licitatório anterior - Lei 8.666/1993 - às adesões à Ata de registro de preço realizadas quando o processo administrativo se iniciou antes do marco temporal.

O primeiro ponto relevante na presente análise é o fato de que a Lei 14.133/21, em seus artigos 190 e 191, introduziu de forma clara a regra de transição a ser aplicada às contratações iniciadas sob a égide da lei 8.666/93 no período que era possível a escolha do regime licitatório aplicável, adotando-se como termo final 30 de dezembro de 2023.

“Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o [inciso II do caput do art. 193](#), a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no [inciso II do caput do art. 193 desta Lei](#), o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

II - em 30 de dezembro de 2023:”

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)”

Ocorre que no caso concreto o gestor, ao firmar o Edital da Ata de Registro de Preço nº 02/2023 (doc. SEI 65284354), optou pela aplicação do referido regime anterior para reger todas as contratações decorrentes da referida Ata.

“O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria de Estado da Planejamento e Gestão, (...), ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A, (...), daqui por diante denominada FORNECEDOR, (...), na forma do disposto no processo administrativo nº SEI-120001/008339/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:”

Considerando a escolha de regime licitatório feita pelo gestor, não resta dúvida quanto a sua aplicabilidade nos contratos firmados em momento anterior ao marco temporal fixado pelo artigo 193 da Lei 14.133/21.

Do mesmo modo, o Decreto Estadual 48.843/2023 dispõem em seu artigo 37 que as atas cujos editais foram firmados sob a vigência do regime licitatório anterior seriam aplicáveis a todas as adesões enquanto aquelas estivessem vigentes.

“Art. 37. As atas vigentes, decorrentes de procedimentos realizados sob a vigência do Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderão ser utilizadas pelos órgãos ou entidades gerenciadores(as), órgãos ou entidades participantes e órgãos ou entidades não participantes até o término de sua vigência.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o contrato firmado deverá ser regido pelas regras previstas nas respectivas normas.”

Decorre destas disposições que a presente contratação será regida pelos Decretos Estaduais nº 46.642/2019 e 46.751/2019.

ii. Da contratação por meio da Ata de Registro de Preços SEPLAG – ATA RP Nº 002/2023:

A contratação proposta tem por escopo a “*contratação de serviços continuados de Outsourcing para operação de Almoxarifado Virtual*” (doc. SEI nº 66338184), e será realizada a partir de contratações do fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços da SEPLAG, resultantes PERP nº 003/22, originando a Ata acima referida, foi a BRS SP Suprimentos Corporativos S/A, ressaltando que a JUCERJA é órgão participante da Ata..

Nota-se que as contratações em tela têm conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 46.642/2019, que estabelece que: “As prestações de serviços e aquisições, sempre que possível, deverão ser processadas pelo Sistema de Registro de Preços (...).” (Grifei).

No que concerne aos requisitos para contratação de serviços por órgão participante do Sistema de Registro de Preços, toma relevo o disposto no Art. 33, deste mesmo Decreto Estadual, que assim dispõe:

“Art. 33 - Na contratação decorrente do Registro de Preços, e sem prejuízo do que estabelece o respectivo decreto estadual regulamentador, os órgãos e entidades participantes deverão observar as seguintes disposições:

I - instrução do processo administrativo, inclusive com a justificativa de necessidade da contratação, memória de cálculos dos quantitativos demandados, autorização da autoridade competente, edital e documentos que o integram, assim como a ata de registro de preços e minuta de contrato, se houver;

II - constatação da vigência da Ata de Registro de Preços;

III - realização de prévia pesquisa de mercado para confirmar se os preços registrados continuam sendo vantajosos, na forma deste Decreto, caso não seja atestada a atualidade do preço registrado pelo órgão gerenciador da ata, conforme disposto no Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no estado;

IV - verificação da existência de crédito orçamentário para fazer face às despesas no exercício; e

V - autorização da reserva do crédito orçamentário pela autoridade competente. **Parágrafo Único** - (...). (Grifei)

O processo administrativo foi instruído com cópias do Edital (doc. SEI nº 65284354) e documentos que o integram (docs. SEI nº 66325407, 66327179, 66327332, 66328468 e 66328829), bem como cópias das Atas de Registro de Preços (doc. SEI nº 66897434), publicação de seus extratos no D.O/RJ de 02/02/2023 (doc. SEI nº 66333548) e minuta de contrato aprovada pelo Órgão Gerenciador e que constituiu Anexo do Edital (doc. SEI nº 66338184).

Oportuno salientar que a Ata de Registro de Preços da SEPLAG (Ata RP nº 002/2023) **está em vigor**, tendo em vista que possuem validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação de seus Extratos no D.O/RJ de 02/02/2023 (doc. SEI nº 66333548).

Outrossim, a justificativa quanto à necessidade dos serviços está demonstrada nos autos, notadamente no Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 66834670) e no Termo de Referência (doc. SEI nº 66801443) – devidamente vistados pelo Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas).

A instrução processual também demonstra que os preços registrados em Ata permanecem vantajosos para a Administração, haja vista que foi juntado nos autos doc. SEI nº 66923994, no qual o Órgão Gerenciador atesta -- em atendimento ao disposto nos incisos IX a XI do art. 6º do Decreto Estadual nº 46.751/2019^[1] --, *que os preços registrados continuam sendo vantajosos, na forma deste Decreto, caso não seja atestada a atualidade do preço registrado pelo órgão gerenciador da ata, conforme disposto no Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado - documento SEI nº 66897443...*”.

Ainda quanto à vantajosidade da contratação, deve-se ressaltar que o Decreto 46.642/2019, ao regular a fase preparatória das contratações, estabelece em seu artigo 21 a possibilidade de utilização de outros métodos para obtenção da pesquisa de preço, desde que mediante justificativa.

“Art. 21 (...)

§ 3º Poderão ser adotados outros métodos para a obtenção do resultado da pesquisa de preços diferentes daqueles previstos no caput deste artigo, o que deverá ser devidamente justificado pela autoridade competente.”

A referida justificativa se deu por meio da juntada do doc. SEI 66336029 no qual se estabelece a revisão semestral de preços pelo índice IPCA.

“Face a benchmarking, estudos, consulta ao mercado e análises estatísticas – todos fundamentados ao longo do presente processo – estabeleceu-se que o cálculo da taxa administrativa seria realizado a partir da base de dados do sistema adotado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para gestão de aquisições (Sistema SIGA), com a aplicação de tratamento estatístico para eliminar eventuais distorções.

Diante do cenário econômico de inflação crescente – questão apontada no Mapa de Riscos (ao doc. SEI nº 33733197) – os preços-base, uma vez divulgados no Termo de Referência, serão mantidos pelo prazo de um ano, até que seja aplicado o IPCA para atualizá-los. Veja o item 16 do Termo de Referência (doc. SEI nº 40774798).

16.5. Para a revisão dos preços, será aplicado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período.

Nesse sentido, o preço base dos itens do Almooxarifado Virtual, encontra-se atualizados e disponibilizados no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, os quais podem ser acessados através do link <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Noticias/detalhar?id=574> conforme estabelecido no art. 17 da Resolução SEPLAG nº 182/2023, alterada pela Resolução SEPLAG nº 207, de 04 de abril de 2023:

Art. 17. O Órgão Central do Sistema Logístico publicará, no Portal de Compras do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o valor do preço base dos itens para balizamento dos órgãos partícipes ou aderentes em suas contratações. (Redação dada pela Resolução SEPLAG nº 207, de 04 de abril de 2023)

Diante do exposto, é afastada a necessidade de revisão semestral do preço dos itens, considerando o estabelecido no normativo supracitado, bem como ao previsto quanto à taxa registrada de 43% na Ata de Registro de Preços nº 002/2023, a qual é fixa e irrevogável.”

Ainda quanto à pesquisa de preços, foi juntada em doc. SEI 66672055 o histórico de preços em consulta ao SIGA, realizada em 10/01/2024, ou seja, há menos de 180 (cento e oitenta) dias e, mais, que foi juntada a Ata da Sessão Pública de pregão (doc. SEI 66897434) na qual se alcançou o valor da taxa administrativa de 43%, restando demonstrada a vantajosidade da contratação em tela.

No que concerne cobertura orçamentária para fazer face às despesas no exercício, foi comprovada a disponibilidade no orçamento do presente exercício por meio do documento indexado sob o nº 66701918, gerado via Sistema SIGA.

Foi apresentada, ainda, Declaração de Disponibilidade Orçamentária subscrita pela Sra. Assessora de Planejamento e Gestão, na qual atesta que “... *há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 161.925,28 (cento e sessenta e um mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) no orçamento em vigor (...)*”; e a correspondente Autorização do Ordenador de Despesas, conforme manifestação lançada em doc. SEI nº 66771015.

Por todo exposto, verificamos que estão reunidos os requisitos exigidos pelo Decreto Estadual nº 46.642/2019 (art. 33) e no Enunciado PGE nº 27, cuja redação foi atualizada em 04/02/2020 e tem o seguinte teor:

Enunciado n.º 27 - PGE: Sistema de Registro de Preços

1. O Sistema de Registro de Preços deve ser utilizado, sempre que possível, na contratação de bens e serviços, quando esta ocorrer com frequência (art. 15, II, da Lei nº 8.666/93) ou nas hipóteses do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.751/2019.

2. Devem os órgãos participantes observar os seguintes parâmetros:

(i) constatação da vigência da Ata de Registro de Preços;

(ii) realização de prévia pesquisa de mercado para aquilatar se os preços registrados continuam sendo vantajosos, podendo a atualidade do preço registrado ser validada se os extratos da ata tiverem sido publicados há menos de 180 dias ou se o órgão gerenciador

houver promovido a atualização semestral dos preços;

(iii) caso a pesquisa de mercado aponte para valores menores do que o registrado em ata de registro de preços, o órgão gerenciador deverá ser comunicado formalmente, para fins de negociação com o fornecedor registrado;

(iv) constatação da existência de crédito orçamentário para fazer face às despesas no exercício e respectiva autorização da reserva pela autoridade competente;

3. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações. (art. 16)

4. O contrato administrativo decorrente de registro de preços deve ser formalizado dentro do prazo de validade da respectiva Ata, sujeitando-se, a partir de então, à disciplina da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 57, no que se refere ao prazo de vigência e eventuais prorrogações.

5. Tratando-se de contratação realizada na condição de órgão aderente à Ata de Registro de Preços, além da justificativa da contratação, as seguintes condições deverão ser atendidas:

(i) cotejo entre a necessidade da contratação e o objeto registrado em ata;

(ii) comprovação da vantagem da adesão por meio da realização de estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade;

(iii) anuência da contratação pelo órgão gerenciador;

(iv) aceitação da contratação pelo fornecedor;

(v) manutenção das condições estabelecidas no edital, no contrato ou no Termo de Referência, que não podem ser alteradas pelo órgão aderente;

(vi) observância do limite de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços;

(vii) prazo de 90 dias para se efetivar a aquisição ou contratação solicitada, observando-se o prazo de vigência da ata.

(viii) comunicação prévia ao Órgão Central do Sistema Logístico e ao gerenciador da respectiva família de bens ou serviços.

(Pareceres nºs 10/99-FAG; 09/10-HBR; 37-11-DBL; 4/11-DBL; 09/08-FAG, 020/08-HGA, 04/09-CCM, 028/10-HGA; 031/10-HGA; 36/11-DBL/PG-15; 27/2012-APCBCA/PG-15; 14/DAMFA-PG-15/2015; 36/2015-RCG/PG-15; 13/2016-APCBCA/PG-15; 20/HGA/PG-15/2016; 24/HGA/PG-15/2016; 16/2016-FMBM/PG-15; 4/2017-RAT/PG-15; 16/2017-RAT/PG-15; 25/DAMFA-PG-15/2017, 26/DAMFA-PG-15/2017 e 18/DAMFA-PG-15/2019) Publicado: DO I, de 13/08/2012 Pág. 17 Publicado: DO I, de 22 /12/2017 Pág. 38 – Alteração na redação. Publicado: DO I, de 04 /02/2020 Pág. 36 – Alteração na redação (Grifei)

iii. DAS MINUTAS DE CONTRATO:

No que concerne à minuta de contrato encaminhada para exame (doc. SEI nº 66338184), verifica-se que foram feitas apenas as adaptações à hipótese concreta e que, em linhas gerais, seguem os mesmos moldes daquela que constou como Anexo ao Edital de licitação elaborado pela SEPLAG, inclusive no que concerne ao prazo de vigência do contrato, que foi fixado em 36 (trinta e seis) meses (item 3.3 do Edital de Pregão e cláusula sexta das Atas de Registro de preços)^[2].

Considerando que a JUCERJA está jungida à minuta confeccionada pela SEPLAG em razão do Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório, não vislumbramos óbices à utilização destas, desde que implementadas as correções a seguir indicadas:

I) Cláusula Nona: recomendamos a indicação dos números de Conta Corrente e Agência para pagamento da Contratada.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que:

1. A presente contratação será regida pelo regime licitatório da Lei 8.666/93, regulada pelos Decretos Estaduais nº 46.642/2019 e 46.751/2019.
2. É viável a contratação dos serviços de outsourcing de almoxarifado virtual, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da Ata de Registro de Preço vigente no âmbito da SEPLAG/RJ (Ata de RP nº 002/2023), visto que nos termos do disposto no art. 6º, do Decreto nº 46.642/2019: “As prestações de serviços e aquisições, sempre que possível, deverão ser processadas pelo Sistema de Registro de Preços (...).”
2. Com base na documentação acostada aos autos, ficou demonstrado que as contratações do serviço por meio da Ata de Registro de Preços da SEPLAG atendem às normas de regência, notadamente ao Art. 33 do Decreto Estadual nº 46.642/2019 e Enunciado PGE nº 27, porque: (a) a Ata mencionada encontra-se em vigor; (b) o Órgão Gerenciador atestou há menos de 180 (cento e oitenta) dias (setembro/2021) que os preços registrados estão atualizados; (c) houve pesquisa de mercado na qual fôu demonstrado que os preços registrados são vantajosos; (d) está demonstrada a efetivação de reserva orçamentária para atender a despesa no presente exercício, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas; e (e) houve justificativa quanto à necessidade de contratação dos serviços, conforme documentos indexados sob os nºs 65283594; 66325407 e 66923994.
3. No que concerne às minutas de contrato apresentadas (doc. SEI 66338184) , verificamos que seguem, em linhas gerais, os mesmos moldes daquela que constou como Anexo ao Edital de licitação elaborado pela SEPLAG e à qual a JUCERJA está jungida em razão do Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório, razão pela qual não há qualquer óbice quanto à utilização destas, desde que implementadas as correções indicadas acima.

Sendo estas as considerações que tinha a lançar, recomendamos a remessa do p.p à Superintendência de Administração e Finanças, para prosseguimento.

Em 22 de janeiro de 2024.

Luma Barros Magioli
Técnico de Registro de Empresas
ID.: 4356695-2

VISTO

De acordo com o Parecer nº 05/2024-LBM-PR-JUCERJA, de 22 de janeiro de 2024, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli exarada nos autos do processo SEI nº SEI-220011/003585/2023.

À Superintendência de Administração e Finanças para prosseguimento.

Em 22 de janeiro de 2024.

Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat
Procuradora Regional da JUCERJA
ID.: 1922387-0

[1] Decreto Estadual nº 46.751/2019:

“Art. 6º - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

(...)

***IX** - realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados; (...)*

***XI** - publicar no Portal de Compras do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;”*

[2] Edital de Pregão Eletrônico PERP 03/2022:

“3.3 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência.”

Atas de Registro de Preços nº 002/2023:

“CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 36 (trinta e seis) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência. (...)”

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 22/01/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 22/01/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **67217205** e o código CRC **6F8D5F1F**.

Referência: Processo nº SEI-220011/003585/2023

SEI nº 67217205

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492